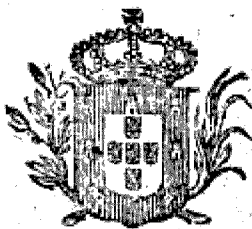


# GAZETA DE J A



# DO RIO NEIRO.

QUARTA FEIRA 26 DE FEVEREIRO DE 1817.

*Doctrina . . . vim promovet insitam;*

*Restitue cultus pectora roborant. H O R A T I.*

PARIS 29 DE NOVEMBRO.

*Camara dos Deputados. — Sessão de 28 de Novembro.*

**M.** *Laine*, Ministro do Interior. — El Rei nos Ordenou que propozessemos huma lei sobre as eleições — lei esperada com impaciencia, e que se refere á mais importante das instituições annexas ao systema representativo.

Trez principaes questões determinão a economia de huma lei sobre os Collegios Eleitoraes. Quem são os Eleitores? Como se devem formar os Collegios Eleitoraes? Qual seria o modo de proceder ás eleições?

A primeira questão está resolyida pela Carta, que diz, no art. 40, que os Eleitores, que concorrem á nomeação dos Deputados, devem ter 30 annos de idade, e pagar 300 francos de impostos. Se se tem levantado algumas duvidas acerca da applicação deste artigo, ellas podem ser occasionadas pela Ordenança de 1815, que convidou as Camaras a examinar se alguns artigos da Carta se poderão modificar. Mas agora desapareceu toda a sorte de duvida. O numero dos Eleitores, em que se achão estas duas condições, se achou montar a 140,000, todos grandes proprietarios ou pertencentes ás primeiras classes do Estado, ou se possuem huma fortuna mais moderada, annexos por suas relações a todas as classes da Sociedade, e cuja illustrada educação os faz capazes de representar todos os vassallos d'El Rei de França. Desta sorte se formou entre as differentes classes da Sociedade hum laço, que he o mais juravel, em consequencia de tenderem todas estas differentes classes de mãos dadas para o objecto commum.

Os primeiros artigos da proposta determinão

a divisão dos Collegios Eleitoraes em secções. Os artigos seguintes requerem que haja huma absoluta pluralidade de Eleitores presente aos primeiros ballotes; de maneira que hum candidato deve ter ao menos o quarto mais hum dos votos a seu favor. Mas no terceiro ballote, para prevenir o abuso, que resulta em consequencia de retirar-se huma pluralidade discordante, a absoluta pluralidade se contará pelo numero dos Membros, que participão nas operações.

Outro projecto de lei regulará o modo de eleger os Membros dos Conselhos Municipaes, os Membros dos Conselhos de Comarcas e Conselhos Geraes, empregados nos Departamentos, que tem alguma relação com a Authoridade Executiva. Chamar se-ha maior numero de Cidadãos para concorrer ás eleições. Mas he importante que a lei para regular a eleição dos Deputados se proponha primeiro separadamente.

Plano de lei sobre as eleições proposto pelo Ministro: —

Art. 1. Todo o *Francez*, que goza de direitos civis e politicos, de 30 annos de idade completos, e que paga 300 francos de impostos directos, tem direito a tomar parte na eleição dos Deputados do Departamento, em que tem seu domicilio politico.

2. Para formar a massa de impostos necessaria para habilitar hum homem a ser eleito ou candidato; se contarão os impostos directos, que cada *Francez* pagar em todo o Reino. Para o marido contar-se-hão os da mulher, aindaque não haja communidade de bens; e para o pai, o imposto sobre a propriedade de seus filhos menores, de que elle estiver de posse.

3. O domicilio politico de cada *Francez* he no Departamento, em que tem seu verdadeiro domicilio. Sem embargo pôde transferi-lo para qual-

quer outro Departamento, em que pague contribuições directas, dando seis mezes antes noticia ao Prefeito do Departamento, em que tem seu actual domicilio, e igualmente ao Prefeito do Departamento, para que pretende transferir-se.

4. Ninguém pôde exercer o direito de Eleitor em dois Departamentos.

5. O Prefeito de cada Departamento fará huma lista dos Eleitores, que será impressa e authenticada. Elle nomeará provisoriamente hum Conselho de Prefeitura sobre as reclamações, que se levantarem contra o teor da dita lista, sem prejuizo de hum recurso á lei, o qual porém não suspenderá as eleições.

6. As difficuldades relativas ao gozo dos direitos civis ou politicos das pessoas reclamantes serão definitivamente decididas pelos Tribunaes Reaes. As que dizem respeito aos seus impostos, ou domicilio politico, serão decididas pelo Conselho d'Estado.

7. Ha em cada Departamento só hum Collegio Eleitoral, he composto de todos os Eleitores, dos quaes elle nomea directamente os Deputados para a Camara.

8. Os Collegios Eleitoraes são convocados pelo Rei; ajantão-se na cabeça do Departamento, e em qualquer outra Cidade do Departamento, que o Rei nomear; não podem empregar-se em outra cousa além da eleição dos Deputados; he-lhes prohibida toda a discussão, toda a deliberação.

9. Os Eleitores se encontrarão em huma só Assembléa nos Departamentos, em que o seu numero não passa de 600. Naquelles, em que houver mais de 600, o Collegio Eleitoral se dividirá em secções, não contendo cada huma menos de 300 Eleitores. Cada secção concorre directamente na nomeação de todos os Deputados, que o Collegio Eleitoral tem de eleger.

10. A meza de cada Collegio Eleitoral he composta de hum Presidente nomeado pelo Rei, do Governador da Cidade, ou em sua ausencia de hum dos adjuntos; de trez Inquiridores, que hão de ser escolhidos dos mais antigos dos Eleitores presentes; e de hum Secretario que ha de escolher se dos mais moços. Nos Collegios Eleitoraes divididos em secções, a meza assim formada pertence á primeira secção do Collegio. A meza de cada huma das outras secções compõe-se de hum Vice-Presidente, nomeado pelo Rei; de trez Inquiridores e hum Secretario, que o Vice-Presidente escolhe da maneira prescrita.

11. Só o Presidente e o Vice-Presidente tem a policia do Collegio Eleitoral, ou das secções dos Collegios, a que elles presidem. Estarão presentes sempre na meza ao menos trez dos membros, que formão parte della. A meza decide pro-

visoriamente todas as difficuldades, que se levantão sobre as operações do Collegio ou das secções, salvando a decisão definitiva da Camara dos Deputados.

12. A Secção dos Collegios dura quando muito dez dias; cada conferencia se abre ás 8 da manhã, e não pôde passar das 6 da tarde.

13. Os Eleitores votão por listas, que contém em cada roda do escrutinio tantos nomes quantas as nomeações, que se hão de fazer. Haverá só trez rodas de escrutinio. Não se pôde fixar o escrutinio, nem examinar seus resultados, antes de 24 horas depois de aberto. A conta do resultado do escrutinio de cada secção he certificado e assignado pela meza. He immediatamente levada pelo Vice-Presidente á meza do Collegio, que faz em presença do Vice-Presidente de cada secção a somma geral dos votos. O resultado de cada roda do escrutinio se faz publico immediatamente.

14. Ninguém he eleito em huma das primeiras rodas do escrutinio sem ajuntar a seu favor o quarto mais hum dos votos de todos os membros, que compõe o Collegio.

15. Depois das duas primeiras rodas de escrutinio, se ainda restarem nomeações por fazer, a meza do Collegio escreverá a authenticará huma lista das pessoas, que na segunda roda obtiverão o maior numero de votos. Ella conterá o duplo do numero de nomes dos Deputados, que falta escolher. Os votos na terceira roda do escrutinio só se pôdem dar a aquelles, que tiverem o seu nome naquella lista. As nomeações são feitas pela pluralidade de votos.

16. Em todos os casos, em que houver igualdade de votos, a idade decide a preferéncia.

17. Os Prefeitos e Commandantes militares não pôdem ser eleitos Deputados dos Departamentos, onde exercirão seus empregos.

18. Quando, pendente a Juração, ou durante o recesso das sessões de Camaras, a deputação de hum departamento estiver incompleta, completa-la-ha o Collegio Eleitoral do Departamento, a que pertence.

19. Ficão revogadas todas as Leis, Decretos, e regulações contrarias á presente Lei.

20. Todas as formalidades relativas á execução da presente Lei, serão reguladas por Ordens d'ElRei.

Paris 2 de Dezembro.

As Potencias Barbaricas tomarão a sentimentos de maior benignidade para com os Christãos, e parecem esmerar-se em apagar a lembrança das maneiras cruéis, que constituem os traços do seu caracter. Entre os navios, que tem já sentido os efeitos da mudança, se conta o Bogue de guer-

ya *Piemonte*, *Zephiro*, commandado pelo cavalleiro *Cujia*. A guardação deste navio, que levou a *Tunes* e *Tripoli* os agentes e consules do Rei de *Sardenha*, e que voltou a *Genova* a 14 de Novembro, gaba o bom tratamento, que recebeu.

*Francfort* 17 de Novembro.

S. A. S. *M.<sup>me</sup>* Duqueza Donataria de *Nassau-Usingen* morreu hoje a huma hora de hum ataque de apoplexia. Esta Princeza he chorada geralmente.

Annuncia-se o proximo casamento de hum Principe *Allemao* com huma Princeza.

Hum dos accidentes, que são frequentes em *Constantinopla* veio trazer o terror ao seio desta Capital. A fundição de artilharia, o mais bello estabelecimento deste genero, que existe no Imperio *Ottomano*, foi preza das chaminas. A's 11 horas da noite começou o incendio, e não se pôde apagar senão ao amanhecer. O *Sultão*, informado do progresso do incendio, que já ameaçava hum grande numero de bellos edificios quasi contiguos, se transportou em pessoa ao lugar do incendio, e animou com a sua presença aos corpos de artilharia, que trabalhavão para extinguir o incendio.

Os bens do desgraçado *Mosselin Kiaib-Oglu*, ultimamente executado em *Smyrna*, forão sequestrados em proveito do Grão Senhor. Os irmãos e os sobrinhos deste *Mosselin* forão envolvidos na sua desgraça; forão condemnados a desterro, e seus bens sequestrados.

O Capitão *Pacha*, na ultima expedição que fez nos mares de *Turquia*, tomou 150 piratas, que todos forão executados, ao passo que se hizo apanhando.

*Extracto da Gazeta extraordinaria de Buenos Ayres de Sexta feira 17 de Janeiro.*

Conforme as Ordens, que se tem recebido do Soberano Congresso Nacional, se publicão os Documentos seguintes.

Excellentissimo Sr. — Desde o momento em que huma potencia forte só em razão das convulsões, que agitavão o Estado, se apresentou em attitude de ameaçar a independencia do paiz, e a integridade do territorio, os representantes, que por si, e por seus povos constituintes, tem consagrado ao arrimo de tão sagrados objectos, sua vida, bens, e fama, não deixarão de roer alguma mola das que podião formar hum dique poderoso contra a torrente, que ameaçava a ruina daquelles primeiros bens. As repetidas instancias feitas a V. Ex. para pôr a terra em estado de defesa, e organizar forças respeitaveis naquelle ponto; suas ordens ás Provincias para huma activa con-

correncia a tão louvavel fim: instruções dadas a V. Ex. para seu comportamento neste negocio, e outras providencias dirigidas a estabelecer a ordem, e satisfazer á respeitabilidade do paiz, formão hum corpo luminoso de provas do desvelo, e esmero da soberania pela salvaguarda ameaçada pelos povos da união; mas estas não lhe parecerão sufficientes, se cedendo ao imperio das instancias da justiça, e experiencia de todas as nações cultas, collocando-se a immedição de V. Ex., não obrasse na união das duas forças principaes, motrizes, e directoras do corpo politico, o meio mais effizaz de organizalo, fortifica-lo e vivifica-lo com recursos mais poderosos, pronta combinação, ligeireza das resoluções, e huma vista rapida de todo o quadro da nossa situação, que se prometia trasladado a essa heroica capital. Em 23 de Setembro communicou a V. Ex. e a todas as Provincias sua resolução de verifica-lo, e se a sancção do regulamento e causas gravissimas, de que V. Ex. está instruido, a tem retardado, os acontecimentos posteriores tem convencido a justiça e conveniencia deste procedimento, e elles obrando imperiosamente em V. Ex., o fizerão representar a 13 e 19 do passado que observa como hum dos maiores riscos a causa publica a ausencia do Conselho dessa Capital, e que tão feliz como poderia ser sua presença á liberdade das Provincias, lhe será ruinosa a distancia, em que reside. Sua vista e consideração tem occupado o Congresso por tempo de sete sessões successivas, findas as quaes os representantes, fazendo o sacrificio na maior parte de abandonar seus lares e interesses; consentindo em incomodos e perigos de huma estacção abrazadora, e expostos a mil contrastes por obrar a salvaguarda do paiz, declararão em sessão do 1.<sup>o</sup> do presente, que no dia 15 se suspenderão as sessões, e realitaria a sahida do Congresso a essa Capital no 1.<sup>o</sup> de Fevereiro, devendo até á chegada desse dia reunir-se os Senhores Representantes ao despacho dos correios, que devem receber se até aquella data, e com condição de que no presente mez se regule novamente o plano de relações exteriores encarregado á Commissão, cujos trabalhos se esperão, e o mais concernente á maneira da trasladacão, avisando-se assim a V. Ex., para que na intelligencia de sua resolução suspenda a mensagem de novas communicacões, prevenindo-o de que até a reunião do Congresso nessa, não faça declaracão alguma de guerra a *Portugal*, e regule só sua conducta pela que aquelle observar com estas Provincias, evitando todo o compromettimento, que não dictarem causas mui poderosas, e procurando continuar no empenho de pôr o paiz no melhor pé de defesa; conforme se lhe tem ordenado repetidas vezes. — No mesmo dia, e para occor-

instantaneamente, enquanto não se realiza a trasladação, com o fito de prestar conselho a V. Ex. no meio dos conflictos, que representa, se nomeou huma Commissão composta dos Senhores *Darragueira, Castro e Carrasco*, que marcharão desta

dentro de tres dias. Communica-se a V. Ex. para seu conhecimento. — Congresso em *Tucuman* 3 de Janeiro 1817. — *MARIANNO BORDO*, Presidente. — *JOSE' MARIANNO SERRANO*, Deputado Secretario. — Ao Ex.<sup>mo</sup> Supremo Director do Estado.

## NOTICIAS MARITIMAS.

### ENTRADAS.

*Dia 21 do corrente.* — Rio de S. João; 3 dias; L. *Boa Viagem*, M. *João Baptista Duarte*, C. 10 M., madeira. — Dito; 2 dias; L. *Bom Jesus d'Além*, M. *José Antonio da Cunha*, C. 2 *Antonio José Lopes*, madeira. — Dito; 8 dias; L. *Senhora do Cabo*, M. *Francisco José Rodrigues*, C. 2 *Antonio da Cunha*, madeira. — *Ubatuba*; 11 dias; L. *Senhora da Conceição*, M. *Manoel Francisco*, C. 2 *Joaquim Madeira*, farinha.

*Dia 22 dito.* — *Cabo Frio*; 1 dia; L. S. *José*, M. *Joaquim Gonçalves*, C. 1 *Antonio Pereira*, milho e feijão. — Dito; 1 dia; L. S. *Bento*, M. *Francisco Gomes das Chagas*, C. 1 *Manoel Marques da Cruz*, milho, feijão e peixe. — *Santos*; 14 dias; L. *Aurora*, M. *João Luis de Oliveira*, C. 10 M., assucar e amoz. — *Atituba*; L. *Bom Jesus*, M. *Francisco Marianno Pereira*.

*Dia 23 dito.* — *Pernambuco*; 9 dias; B. *Gavião*, Com. o 1.<sup>o</sup> Ten. *Antonio Joaquim do Couto*. — *Inglaterra*; 45 dias; E. Ing. *Gleanger*, M. *wearmen*, C. 1 *Miller*, fazendas Inglezas. — *Marabé*; 2 dias; L. *Espirito Santo*, M. *João Afonso de Aguiar*, C. 1 *Lawrenço Antonio Ferreira*, caffè e madeira.

*Dia 24 dito.* — *Angola*; 32 dias; B. *Caçador*, M. *João Joaquim de Souza Couto*, C.

a *João Gomes Valle*, cera e escravos;

### SAHIDAS.

*Dia 21 do corrente.* — *Gernisee*; B. *Ingles Antelope*, M. *Mesurier*, assucar. — *Calcutta*; B. *Amer. David Maffet*, M. *Lemuel Hawley*, sal, vinho e fazendas. — *Porto e Aveiro*; B. *Boa fortuna*, M. *José Custodio de Oliveira*, generos do paiz. — *Laguna*; S. *Libertina*, M. *Manoel José de Beça*, sal, agoardente e fazendas. — *Cabo Frio*; L. *Conceição*, M. *João Franco*, lastro. — *Rio d'Ostras*; L. *Bom Successo*, M. *José da Silveira*, lastro.

*Dia 22 dito.* — *Pernambuco*; B. *Franc. Mercurio*, M. *Moisson*, assucar e caffè. — *Rio Grande*; S. *Americana*, M. *José Joaquim de Brum*, sal, vinho e fazendas. — *Parati*; L. *Conceição*, M. *Thomas Ferreira*, fazendas. — *Ilha Grande*; *Cabo Frio*, L. S. *João Baptista*, M. *João da Cunha*, lastro.

*Dia 23 dito.* — *Falmouth*; P. Ing. *Queen Charlotte*, Com. *Thomas Beer*. — *Gibraltar*; B. Ing. *Unity*, M. *Thomas Paulson*, assucar. — S. *Sebastião*; L. *Senhora do Carmo*, M. *José dos Anjos Gata*, lastro.

*Dia 24 dito.* — *Lisboa*; N. *Princesa*, Com. o Cap. de Frag. *Bernardino Pedro de Araujo*, generos do paiz. — *Cabo Frio*; L. *Bom Jesus*, M. *Francisco Mariano Pereira*, lastro.

## AVISOS.

Na loja da Gazeta se achão as seguintes Novellas. — *O Bom Marido*, 640 réis. *A Boa Mãe*, 480. *A Mãe Mãe*, 320. *Duas Desafortunadas*, 320. *Triste effeito de huma infelicidade*, 320. *O Amor Ultrajado*, 320. *Castigo da Prostituição*, 320. *Infelicidade Vingada*, 160.

*Antonio José Alves de Azevedo*, morador na rua *Direita* N.<sup>o</sup> 37, entre a rua das *Violas* e *Pescadores*, tem para vender porção de vasos e figuras de alabastro para cima de meza e cantoneiras, por preços muito modicos.

*Carlos Martins de Almeida*, faz sciente a todas as pessoas, que tiverem com elle que tratar, e procurem na casa da sua residencia na rua do *Conde*, ao pé da ponte de *Catumbi*.

Na hospedaria defronte do *Carmo*, se comprão todos os potes vazios, que servirão de graxa. Vende-se hum escravo *Mina*, bom cozinheiro, sem defeito algum, quem o quizer dirija-se á rua da *Misericordia*, pegado á casa onde se vende azeite de peixe.

Na esquina da rua *Direita*, na rua do *Ouvidor* N.<sup>o</sup> 8, em casa de *Bellard*, ha para vender vestias de Corte bordadas em oiro, ou seda, vestidos de senhoras desde 16:000 réis até 100:000 réis, rendas, plumas brancas, bijoterias, toda a especie de enfeites com rendas, em prata e oiro, assim como excellent vinho de *Bordeos* em caixas.

A roda da Loteria do Real Theatro de S. João, anda impreterivelmente no principio do mez que vem.